

## PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2021

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/2021 QUE MODIFICA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 008/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão de constituição, justiça e redação, a presente proposição.

O projeto de resolução 008/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

#### **II – Voto do Relator:**

O projeto de resolução em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8º1 da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso II, da Carta Municipal. A matéria diz respeito à função administrativa da Câmara, representada pela prerrogativa da organização

interna de seu funcionamento e serviços, a par do que se apreende do artigo 3º, inciso V, § 4º e artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno.

Após leitura apurada deste projeto de resolução, abstrai-se que este visa alterar a estrutura do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas, em especial, criando novas comissões, definindo nova rotina da Câmara Municipal de Parauapebas a véspera de feriados, definindo nova dinâmica relacionada a assinatura de Pareceres conjuntos, e atualizando o regimento a jurisprudência mais recente no tocante ao julgamento das contas do chefe do executivo.

Em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa, sob o número 078/2021, fora destacado que as alterações e inclusões propostas satisfazem todos os aspectos formais e materiais necessários à sua aprovação, além de estar alinhado ao regimento interno desta casa, propiciando benefícios de ordem práticas a rotina da casa e à sociedade.

E é neste sentido o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum impedimento formal e material, referentes a iniciativa e competência, para a aprovação do presente projeto e a sua consequente inclusão no ordenamento jurídico municipal

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação** do projeto de resolução nº 008/2021.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### III - PARECER DAS COMISSÃO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** Ante o exposto, conclui favoravelmente à aprovação do projeto de resolução 008/2021 por ser constitucional e legal.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Elvis Silva Cruz.**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luiz Castilho**  
*Membro da CCJR*

---

**Elias da Construforte**  
*Membro da CCJR*